



Quinta-feira, 29 de Outubro de 2020

I Série – N.º 173

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários
	Ano		da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	Kz: 734 159.40	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	imposto do selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 284/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 904 550 780,00, para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental — Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

Decreto Presidencial n.º 285/20:

Estabelece a reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior. — Revoga o Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril, o Despacho Presidencial n.º 38/16, de 24 de Março, o Decreto Presidencial n.º 172/14, de 23 de Julho, o Despacho Presidencial n.º 63/16, de 18 de Maio, e as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma, nomeadamente, a alínea b) do artigo 7.º, o iv da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 12.º, o artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 16.º, a alínea b) do artigo 17.º, o n.º 2 do artigo 18.º, a alínea a) do artigo 19.º, todos do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, e o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 188/14, de 4 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 286/20:

Nomeia José Carvalho da Rocha para cargo de Governador da Província do Uíge.

Despacho Presidencial n.º 156/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a prestação de serviços de apoio estratégico e de assistência técnica em políticas de funcionamento na Área da Administração Fiscal Petrolífera à Administração Geral Tributária, no valor global de USD 10 500 000,00, e a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar correspondente ao Procedimento de Contratação, incluindo a assinatura do Contrato.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 225/20:

Aprova o Regulamento do Registo das Associações Juvenis e Estudantis. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 284/20

de 29 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas da Unidade Orçamental Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX).

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 904 550 780,00 (mil milhões, novecentos e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta Kwanzas), para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º

(Unidades Orgânicas da Universidade José Eduardo dos Santos)

A Universidade José Eduardo dos Santos tem a sua sede na Cidade do Huambo, na Província do Huambo, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Ciências Agrárias;
- b) Faculdade de Direito;
- c) Faculdade de Economia;
- d) Faculdade de Engenharia;
- e) Faculdade de Medicina;
- f) Faculdade de Medicina Veterinária;
- g) Instituto Politécnico.

ARTIGO 9.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Katavala Bwila)

A Universidade Katavala Bwila tem a sua sede na Cidade de Benguela, na Província de Benguela, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Instituto Politécnico.

ARTIGO 10.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Kimpa Vita)

A Universidade Kimpa Vita tem a sua sede na Cidade do Uíge, na Província do Uíge, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Instituto Politécnico.

ARTIGO 11.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Lueji a Nkonde)

A Universidade Lueji a Nkonde tem a sua sede na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito, na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- b) Faculdade de Economia, na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- c) Instituto Politécnico, na Cidade de Saurimo, na Província da Lunda-Sul;
- d) Escola Pedagógica, na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte.

ARTIGO 12.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Mandume Ya Ndemufayo)

A Universidade Mandume Ya Ndemufayo tem a sua sede na Cidade do Lubango, na Província da Huíla, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Instituto Politécnico;
- e) Instituto Politécnico, na Cidade de Ondjiva, Província do Cunene.

ARTIGO 13.º

(Unidades Orgânicas da Universidade 11 de Novembro)

A Universidade 11 de Novembro tem a sua sede na Cidade de Cabinda, na Província de Cabinda, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Economia;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Instituto Politécnico.

SECÇÃO II

Novas Universidades Públicas e suas Unidades Orgânicas

ARTIGO 14.º

(Universidade do Namibe)

1. A Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe, criada por Despacho Presidencial n.º 63/16, de 18 de Maio, passa a ser uma Instituição Pública, com a denominação de Universidade do Namibe.

2. A Universidade do Namibe tem a sua sede na Cidade de Moçâmedes, na Província do Namibe, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Ciências Naturais;
- b) Faculdade de Ciências das Pescas;
- c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades;
- d) Faculdade de Engenharias e Tecnologias.

3. A Universidade do Namibe absorve nas suas unidades orgânicas a oferta formativa e todos os recursos da Escola Superior Politécnica do Namibe e da Escola Superior Pedagógica do Namibe.

ARTIGO 15.º

(Universidade Rainha Njinga a Mbande)

1. É criada a Universidade Rainha Njinga a Mbande, com sede na Cidade de Malanje, na Província de Malanje, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Instituto Politécnico;
- c) Instituto de Tecnologia Agro-Alimentar.

2. Todos os estabelecimentos públicos de ensino superior localizados na Província de Malanje passam a integrar a orgânica da Universidade Rainha Njinga a Mbande, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 16.º

(Universidade de Luanda)

É criada a Universidade de Luanda, com sede na Cidade de Luanda, na Província de Luanda, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

- a) Faculdade de Artes;
- b) Faculdade de Serviço Social;
- c) Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes;
- d) Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação.